PROTOCOLO

Entre:

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

como Clube Fundador

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD

como Sociedade Desportiva

e ASSOCIAÇÃO BRIGADA-ULTRAS

como Grupo Organizado de Adeptos

Entre:

De um lado,

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL, associação desportiva de utilidade pública a que corresponde o NIPC , com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representado pelos membros do respectivo Conselho Directivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por SCP; e

SPORTING CLUBE DE PORTUGAL – FUTEBOL, SAD, sociedade desportiva a que corresponde o NIPC com sede no Estádio José Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, neste acto representada pelos membros do respectivo Conselho de administração abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por SCP SAD; e

De outro,

ASSOCIAÇÃO BRIGADA-ULTRAS, associação de direito privado a que corresponde o NIPC , com sede na

Olivais, Lisboa, neste acto representada por

10

., que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e membro da Direcção, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por GOA.

Considerando que:

- A. Nos termos do artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, na sua redacção actual (Lei n.º 39/2009), "Os apoios técnicos, financeiros e materiais concedidos a grupos organizados de adeptos são objecto de protocolo a celebrar entre o grupo e o promotor do espectáculo desportivo."
- B. O GOA constitui um grupo organizado de adeptos de apoio ao SCP e à SCP SAD.
- C. Actualmente, o GOA tem 176 filiados, cujos elementos de identificação, bem como a identificação dos elementos que integram os seus órgãos sociais constam da listagem

- em anexo, a qual faz parte integral do presente Protocolo (Anexo I), em conformidade com o disposto no artigo 14.°, n.° 4, da Lei n.° 39/2009.
- D. De acordo com a alínea d), do n.º 1, do artigo 61.º dos Estatutos do SCP, os grupos organizados de adeptos são reconhecidos como membros integrantes da "Família Leonina".
- E. As Partes pretendem regular, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, os termos e as condições referentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais por parte do SCP e da SCP SAD ao GOA durante a época desportiva 2024/2025.
- F. O GOA reconhece a importância de contribuir para a prevenção e erradicação da violência no desporto, assumindo o dever de incentivar o espírito ético e desportivo dos seus filiados, bem como dos demais adeptos do SCP e da SCP SAD.
- G. O SCP e a SCP SAD reconhecem a importância do contributo positivo do GOA no desenvolvimento da sua actividade social e desportiva.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, cujos termos e condições constam dos considerandos anteriores e cláusulas seguintes:

1. Objecto e condições

- 1.1 O presente Protocolo tem por objecto regular o relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA durante a época desportiva de 2024/2025, estabelecendo os termos e as condições subjacentes à concessão de apoios técnicos, financeiros e materiais ao GOA.
- 1.2 As disposições do Protocolo devem ser interpretadas e complementadas em conformidade com o regime disposto na Lei n.º 39/2009, incluindo eventuais alterações ao respectivo regime legal, os Estatutos do SCP e, bem assim, a demais regulamentação aplicável, cujas normas e princípios se aplicam subsidiariamente ao relacionamento entre o SCP, a SCP SAD e o GOA.
- 1.3 A validade, a eficácia e a vigência do presente Protocolo dependem e são condicionados à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - (a) registo do GOA junto da APCVD;

- (b) entrega do Anexo I ao presente Protocolo devidamente preenchido e em conformidade o número real de associados do GOA e respectiva actualização por parte do GOA durante a vigência do Protocolo;
- (c) autorização da APCVD para a concessão de apoios ao GOA por parte do SCP e da SCP SAD durante a vigência do Protocolo;
- (d) envio do Protocolo à APCVD e à força de segurança territorialmente competente;
- (e) entrega do lugar de estacionamento no piso -2 do Estádio José de Alvalade e das instalações cedidas ao GOA ao abrigo da cláusula 11 do protocolo celebrado entre o GOA e o SCP e a SCP SAD no dia 23 de Julho de 2023, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Protocolo, em excelente estado de conservação, limpo e livre de quaisquer encargos, bens e pessoas.

2. Duração

O presente Protocolo destina-se a vigorar até ao termo da época desportiva de 2024/2025, ou seja, previsivelmente, até 30 de Junho de 2025.

3. Definições

Para os efeitos do disposto no presente Protocolo, entende-se por:

- (a) APCVD: Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2018, de 3 de Outubro;
- (b) Apoio ao GOA: as medidas levadas a cabo pelo SCP e pela SCP SAD com o objectivo de colaborar com o GOA no desenvolvimento da sua actividade de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD, nos termos definidos no presente Protocolo;
- (c) Deslocações: percurso do GOA nas deslocações para assistir a jogos disputados pelas equipas do SCP e da SCP SAD na qualidade de não visitadas, fora das Instalações Desportivas do SCP e da SCP SAD, incluindo a concentração, o transporte, quaisquer paragens deste, designadamente em estações de serviço, estabelecimentos de restauração, hoteleiros ou outros, bem como o período de permanência antes, durante e após o jogo que motiva a deslocação, até ao regresso do GOA ao ponto de partida;
- (d) Gamebox GOA Nominativas: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox com o preço de venda

ao público mais baixo) a disputar pela equipa principal sénior de futebol masculino da SCP SAD no Estádio José Alvalade na condição de visitado durante a época desportiva de 2024/2025, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados, exclusivamente, ao sector B10 da bancada superior sul B do Estádio José Alvalade, na ZCEAP visitada, que serão vendidos exclusivamente nos canais de atendimento do SCP a Sócios do SCP do GOA que tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;

- (e) Gamebox Modalidades GOA Nominativas: bilhetes de época nominativos, pessoais e intransmissíveis para todos os jogos (incluídos na Gamebox com o preço de venda ao público mais baixo) a disputar pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado durante a época desportiva de 2024/2025, emitidos com correspondência ao documento de identificação do titular, destinados ao sector A14 da bancada Sul A do Pavilhão João Rocha, na ZCEAP visitada, que serão vendidos exclusivamente nos canais de atendimento do SCP a Sócios do SCP do GOA que tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e sejam membros filiados no GOA devida e regularmente identificados nos termos do presente Protocolo;
- (f) Grupos organizados de adeptos: os grupos organizados de adeptos do SCP, constituídos em associação privada sem fins lucrativos, cumprindo os requisitos previstos na Lei n.º 39/2009, nomeadamente a obrigação de se encontrar devidamente registado junto da APCVD;
- (g) Instalações Desportivas SCP: todos os recintos desportivos em que o SCP ou a SCP SAD se assuma como equipa visitada, incluindo a respectiva área de competição, bancadas, acessos, edifício da sede do SCP e da SCP SAD, museu do SCP, zonas comerciais e de estacionamento exploradas, directa ou indirectamente, pelo SCP e/ou pela SCP SAD, arruamentos particulares, o Estádio José de Alvalade (bem como edifícios envolventes ao Estádio José Alvalade), em geral, o complexo desportivo do Sporting Clube de Portugal, habitualmente designado de Alvalade XXI, o Pavilhão João Rocha, a Academia Sporting sita em Alcochete e qualquer outro complexo desportivo utilizado temporária ou permanentemente para estágio, treino, jogo ou permanência das equipas do SCP e da SCP SAD, em

Portugal ou no estrangeiro;

- (h) OLA: o oficial de ligação aos adeptos designado pelo SCP e pela SCP SAD nos termos da Lei n.º 39/2009 e demais regulamentação aplicável;
- (i) Pessoas e Bens: os dirigentes, funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores do SCP e da SCP SAD, nomeadamente Atletas, e quaisquer bens, móveis ou imóveis, propriedade daqueles, tal como todas as pessoas, veículos ou outros bens móveis ou imóveis, que sejam utilizados pelo SCP e/ ou pela SCP SAD ou se encontrem nas Instalações Desportivas SCP;
- (j) Rácio: a representatividade relativa do GOA no universo dos GOA do SCP e da SCP SAD;
- (k) Regulamentos: os Regulamentos do SCP, das Instalações Desportivas SCP e das provas e/ou infra-estruturas em que participem os Atletas do SCP ou da SCP SAD, quer individualmente, quer em equipa;
- Responsáveis do GOA: os Sócios SCP do GOA que sejam titulares dos órgãos sociais do GOA ou assumam a sua direcção efectiva num determinado evento ou situação pontual;
- (m) Simpatizantes: todos aqueles que integrem as actividades do GOA, dentro ou fora dos recintos desportivos ou campos de jogos, designadamente no âmbito das Deslocações, ou acedam ou permaneçam nos sectores das bancadas destinados ao GOA;
- (n) Sócios SCP do GOA: os adeptos simultaneamente associados do GOA e do SCP com a quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados pelo GOA nos termos do presente Protocolo;
- (o) ZCEAP: zona com condições especiais de acesso e permanência de adeptos nos termos da Lei n.º 39/2009.

4. Responsabilidade do GOA

4.1 O GOA obriga-se a desenvolver a sua actividade e a apoiar as equipas e os atletas do SCP e da SCP SAD em conformidade com os Estatutos e os Regulamentos do SCP, a Lei n.º 39/2009 e as demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, a regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, o presente Protocolo.

- 4.2 Em especial, constituem obrigações do GOA:
 - (a) promover e incentivar o espírito ético e desportivo junto dos seus membros e dos demais associados do SCP;
 - (b) impedir que Sócios GOA do SCP aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos acedam a recintos desportivos e, bem assim, obtenham qualquer benefício ou apoio atribuído ao abrigo do presente Protocolo;
 - (c) participar nos espectáculos desportivos sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
 - (d) não adoptar quaisquer sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espectáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
 - (e) elaborar e manter uma lista actualizada dos membros filiados no GOA e dos respectivos elementos dos órgãos sociais (Anexo I) com indicação do respectivo nome, número de CC, data de nascimento, fotografia, filiação (se for menor), morada e contactos telefónicos e de correio electrónico, fornecendo-a ao SCP e à SCP SAD no momento da celebração do presente protocolo e sempre que se registem alterações, bem como às autoridades judiciárias, administrativas e policiais competentes em respeito da legislação de protecção de dados pessoais;
 - (f) assegurar ao SCP e à SCP SAD o cumprimento do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 39/2009, devendo, para o efeito, habilitar o SCP e a SCP SAD com a informação referida na alínea anterior sempre que se verifique alguma alteração ou actualização;
 - (g) informar o SCP e a SCP SAD acerca dos Sócios SCP do GOA e dos Simpatizantes que participem nas Deslocações, enviando uma lista actualizada com a identificação dos participantes;

- (h) não aceder nem permanecer, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
- garantir que os Sócios SCP do GOA e os Simpatizantes não acedem nem permanecem, antes e durante o espectáculo desportivo, noutras zonas e sectores dos recintos desportivos que não aqueles que lhe são especificamente destinados;
- (j) cumprir escrupulosamente todas as regras e condições de acesso e permanência nos recintos desportivos, especialmente no que diz respeito às zonas especiais e aos GOA;
- (k) organizar, promover e participar nas acções de prevenção socioeducativa e demais iniciativas desenvolvidas pelo SCP e pela SCP SAD;
- (l) garantir que os beneficiários individuais dos apoios concedidos pelo SCP e pela SCP SAD são simultaneamente associados do SCP e do GOA, têm a sua quotização do SCP regularizada e se encontram devida e regularmente identificados nos termos do disposto no presente Protocolo;
- (m) colaborar activamente com o OLA com vista a facilitar a organização dos espectáculos desportivos em segurança, designadamente no que diz respeito à movimentação dos adeptos e à prevenção e repressão de comportamentos desviantes;
- (n) assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas e coimas aplicadas ao SCP e/ou à SCP SAD em decorrência ou relativo ao comportamento do GOA, dos Sócios GOA do SCP, dos Simpatizantes e dos adeptos do SCP e da SCP SAD em geral (salvo se específica e exclusivamente atribuídos pela entidade responsável a outro grupo organizado de adeptos ou aos seus membros e/ou simpatizantes), incluindo nos casos em que é imputado ao SCP e/ou à SCP SAD o incumprimento de deveres de formação ou vigilância, bem como das quantias exigidas ao SCP e/ou à SCP SAD pelos danos e encargos causados pelo seu comportamento.

5. Beneficiários dos apoios concedidos ao GOA

5.1 Sem prejuízo da possibilidade de o SCP e a SCP SAD apoiarem a promoção de coreografias e iniciativas de implementação generalizada ou respeitante a todos os GOA do SCP e da SCP SAD, os apoios concedidos ao GOA ao abrigo do presente Protocolo destinam-se exclusivamente aos Sócios SCP do GOA, se e enquanto esses

- membros tenham a sua quotização do SCP regularizada (relevando a quota do mês anterior) e se encontrem devida e regularmente identificados como membros do GOA nos termos dispostos no presente Protocolo.
- 5.2 Não obstante o disposto no número anterior, o GOA é responsável pelo comportamento dos membros do GOA, bem como dos Simpatizantes.

Critérios de concessão dos apoios

6.1 Os apoios concedidos ao GOA ao abrigo do presente Protocolo, independentemente do regime disposto nas cláusulas abaixo, serão determinados caso a caso (designadamente, jogo a jogo) de acordo com os termos e critérios livremente e a todo o tempo definidos pelo SCP e pela SCP SAD, podendo ser livremente revistos pelo SCP e pela SCP SAD.

7. OLA

- 7.1 O OLA serve de ponto de contacto entre o SCP e a SCP SAD e o GOA.
- 7.2 Para o efeito do disposto no número anterior, o GOA e o OLA reúnem:
 - (a) semanalmente, com vista à preparação dos eventos desportivos agendados para a semana seguinte;
 - (b) mensalmente, com vista à discussão de assuntos relacionados com a execução do presente Protocolo;
 - (c) sempre que o OLA convocar o GOA; e
 - (d) sempre que entenderem conveniente ou necessário à boa execução do presente Protocolo.
- 7.3 Os pedidos do GOA dirigidos ao SCP e à SCP SAD devem ser apresentados nas reuniões semanais com o OLA com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data da sua implementação.

8. Gamebox e bilhetes

- 8.1 O SCP e a SCP SAD atribuem ao GOA:
 - (a) a possibilidade de os Sócios GOA do SCP, durante os períodos de comercialização livremente definidos pelo SCP e pela SCP SAD e até ao limite definido pelo SCP e pela SCP SAD, adquirirem Gamebox GOA Nominativas e Gamebox Modalidades GOA Nominativas pelo preço equivalente ao preço mais baixo que,

no período de comercialização acima referido, esteja a ser praticado para as outras tipologias de Gamebox (categoria de adultos), sem lugar à aplicação de qualquer desconto adicional (independentemente da categoria e do escalão de sócio), que deverá ser pago pelos membros do GOA adquirentes em, no máximo, três prestações iguais, mensais e sucessivas, sob pena de imediata suspensão até efectiva e integral regularização respectivo pagamento;

- § O número de Gamebox GOA Nominativas e Gamebox Modalidades GOA Nominativas é limitado à capacidade dos sectores do EJA e do PJR adstrito ao GOA.
- No caso do SCP ou da SCP SAD definirem descontos aplicáveis a crianças, mulheres ou adultos com idade superior a 65 anos, os Sócios GOA que se enquadrem nessas categorias tem o direito a adquirir as Gamebox com a aplicação do respetivo desconto.
- (b) relativamente aos jogos não incluídos nas Gamebox GOA Nominativas e Gamebox Modalidades GOA Nominativas a disputar no decurso da época desportiva 2024/2025 pela equipa principal sénior de futebol masculino da SCP SAD no Estádio José Alvalade na condição de visitada e, bem assim, pelas equipas das modalidades do SCP no Pavilhão João Rocha na condição de visitado, a possibilidade de os Sócios GOA do SCP adquirirem títulos de ingresso para as zonas que lhes são especificamente reservadas no presente Protocolo ao preço unitário equivalente ao preço mais baixo que, para essas mesmas zonas, seja estabelecido para o "Sócio Adulto", sem lugar à aplicação de qualquer desconto adicional (independentemente da categoria e do escalão de sócio, bem como do sexo e idade do mesmo) e mediante o cumprimento dos demais requisitos aplicáveis ao público em geral.
- 8.2 Após o período de comercialização mencionado na alínea (a) do número 1 da presente cláusula, o SCP e a SCP SAD poderão livremente vender os lugares disponíveis ao público geral de acordo com os termos e as condições por si discricionariamente definidas.
- 8.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCP SAD pode, ainda, após o período de comercialização mencionado na alínea (a) do número 1, caso assim o entenda e mediante uma avaliação casuística (e, por isso, não vinculativa), atribuir aos sócios GOA que sejam sócios do SCP, o direito de prioridade na aquisição de bilhetes para

- os lugares disponíveis do sector B10 da bancada superior sul B do Estádio José Alvalade, na ZCEAP visitada. O procedimento a adotar para a aquisição dos referidos bilhetes será definido, caso a caso, pela SCP SAD.
- 8.4 As Gamebox GOA Nominativas e as Gamebox Modalidades GOA Nominativas conferem somente o direito de acesso aos eventos desportivos aí previstos, não atribuindo quaisquer direitos adicionais, nomeadamente no que diz respeito aos benefícios e vantagens eventualmente associadas a outras tipologias de Gamebox.
- 8.5 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SCP e a SCP SAD podem, caso assim o entendam e mediante uma avaliação casuística (e, por isso, não vinculativa), atribuir ao GOA bilhetes ou o direito de prioridade na sua aquisição, para outros jogos que as equipas do SCP ou SCP SAD disputem na qualidade de não visitada, desde que realizados fora das Instalações do SCP ou da SCP SAD, consoante o caso.
- 8.6 O GOA obriga-se a cumprir os procedimentos que o SCP e a SCP SAD instituam para aquisição das Gamebox referidas na presente cláusula, designadamente no que diz respeito à identificação dos Sócios GOA do SCP que as adquiram.
- 8.7 O SCP e a SCP SAD entregarão as Gamebox referidas na presente cláusula aos respectivos titulares ou a terceiro autorizado ao seu levantamento nos termos do Anexo II.
- 8.8 O cancelamento e a substituição das Gamebox referidas na presente cláusula implicam o pagamento de uma taxa de serviço no montante que, em cada momento, for definido pelo SCP e pela SCP SAD.

Transportes nas Deslocações

- 9.1 No âmbito dos jogos disputados pela equipa principal sénior da SCP SAD, o GOA pode utilizar o plafond previsto na cláusula 11 para fazer face às despesas de transporte comprovadamente incorridas nas Deslocações organizadas pelo GOA para aqueles jogos, cabendo ao SCP e à SCP SAD designar os prestadores do serviço a contratar e as despesas (ou montante das mesmas) consideradas como elegíveis, cujo pagamento será efectuado directamente a esses prestadores, mediante a apresentação da respectiva factura ou documento contabilístico equivalente.
- 9.2 Sem prejuízo da autonomia conferida ao GOA na sua gestão em relação aos jogos em que pretenda beneficiar do apoio referente às Deslocações, o plafond deverá ser

- utilizado numa base de referência mensal tendo em conta o período de competição desportiva.
- 9.3 Para os efeitos da presente cláusula, o GOA compromete-se a apresentar, por escrito, o pedido correspondente ao OLA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início da deslocação.
- 9.4 O GOA é responsável pelo pagamento das quantias relacionadas com os danos eventualmente causados nos meios de transporte.

10. Coreografias, materiais e artigos de apoio

- 10.1. O GOA pode ainda utilizar o plafond previsto na cláusula 11 para fazer face às despesas em que comprovadamente incorra na produção de materiais e artigos de apoio e na preparação e implementação de coreografias autorizadas de apoio às equipas do SCP e da SCP SAD.
- 10.2. Todas as coreografias, materiais e artigos de apoio desenvolvidos pelo GOA, bem como as despesas correspondentes, devem ser submetidos à autorização escrita do SCP e da SCP SAD e das forças de segurança, mediante apresentação pelo GOA da maquete ou do modelo da iniciativa e do orçamento correspondente (cujo montante revestirá carácter vinculativo), cabendo ao SCP e à SCP SAD designar os prestadores do serviço a contratar e as despesas consideradas como elegíveis, cujo pagamento será efectuado directamente a esses prestadores, mediante a apresentação da respectiva factura ou documento contabilístico equivalente.
- 10.3. A utilização de coreografias, materiais e artigos de apoio por parte do GOA que implique, explicita ou tacitamente, a utilização das marcas ou dos sinais distintivos do SCP e da SCP SAD carece sempre da celebração de contrato escrito.

11. Plafond

11.1 Durante a vigência do presente Protocolo, o SCP e a SCP SAD atribuem ao GOA um plafond no montante máximo anual ilíquido de €15.000,00 (quinze mil euros) para fazer face às despesas em que comprovadamente incorra nos termos definidos nas cláusulas 9 e 10.

1

12. Propriedade industrial e intelectual

- 12.1 Por força do presente Protocolo não é transferido qualquer direito de propriedade industrial e intelectual das Partes para a outra nem é concedida qualquer licença ou autorização referente ao respectivo uso e exploração.
- 12.2 As Partes obrigam-se a abster-se da prática de qualquer acto ou comportamento susceptível de criar ou causar confusão entre as suas marcas, logótipos e outros sinais distintivos.

13. Conta corrente

- 13.1 No âmbito da relação estabelecida entre o SCP e a SCP SAD e o GOA, as Partes registam os respectivos créditos e débitos em conta corrente, procedendo ao apuramento dos saldos devidos após o término de cada época desportiva.
- 13.2 O GOA desde já autoriza o SCP e a SCP SAD a cederem entre si os créditos que detenham sobre o GOA.
- 13.3 Em qualquer caso, o regime disposto na presente cláusula não será susceptível de extinguir, prejudicar ou limitar quaisquer direitos do SCP e da SCP SAD sobre o GOA.

14. Disposições várias

- 14.1 O presente Protocolo representa a totalidade da relação contratual das Partes com referência ao respectivo objecto, nada mais tendo sido acordado entre as elas, pelo que se consideram revogados quaisquer outros contratos e acordos eventualmente celebrados em relação ao mesmo assunto.
- 14.2 As alterações a este contrato só serão válidas desde que convencionadas por escrito e com a menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redacção de cada uma das aditadas ou modificadas.
- 14.3 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares em contrário, as partes obrigamse a manter em total e absoluta confidencialidade o conteúdo do presente contrato,
 bem como as negociações, passadas ou futuras, com ele relacionado, incluindo os actos
 necessários, directa ou indirectamente respeitantes à sua celebração nos termos e
 condições aqui previstos e ainda quaisquer informações, escritas ou verbais, que
 tenham ou venham a receber, excepto no que se mostrar estritamente necessário no
 âmbito de informações solicitadas pelas autoridades competentes.

X.

14.4 O presente Protocolo não se reveste de natureza novatória nem representa qualquer meio ou modo de extinção, renúncia ou limitação de todos e quaisquer direitos do SCP e da SCP SAD em relação ao GOA, sejam eles anteriores, contemporâneos ou posteriores ao momento da sua celebração. Igualmente, o não exercício, por parte do SCP ou da SCP SAD, de qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, bem como a sua tolerância em relação ao eventual incumprimento do GOA, seja ele total ou parcial, não configura nem representa qualquer situação de renúncia àqueles direitos e faculdades ou de conformação perante o não cumprimento integral das obrigações do GOA.

14.5 As Partes reconhecem que a circunstância de as competições desportivas em que participam as equipas do SCP e da SCP SAD serem suspensas, interrompidas, canceladas ou decorrerem à porta fechada ou sob medida de efeito equivalente não legitima o GOA a reclamar ao SCP ou à SCP SAD qualquer compensação ou reembolso, o que o GOA aceita como integrando a álea do presente Protocolo.

14.6 Em caso de incumprimento dos termos dispostos nos Estatutos e Regulamentos do SCP, na Lei n.º 39/2009 e nas demais normas e regras estabelecidas na legislação nacional e internacional sobre a violência associada ao desporto, na regulamentação desportiva aplicável e, bem assim, no presente Protocolo, sem prejuízo do direito à imediata resolução, denúncia ou suspensão do Protocolo daí adveniente, o SCP e a SCP SAD poderão determinar a redução, suspensão ou mesmo cessação, temporária, definitiva ou condicional, de qualquer tipo de apoio concedido ao GOA ou ordenar outras medidas que entenda adequadas à situação, designadamente, impedindo o seu acesso aos recintos desportivos utilizados pelo SCP ou pela SCP SAD na qualidade de visitados.

Comunicações

As comunicações e notificações entre as partes deverão ser efectuadas por escrito e enviadas para os seguintes endereços de correio electrónico:

- (a) Para o SCP:
- (b) Para a SCP SAD:
- (c) Para o GOA:

- 16. Lei aplicável e foro competente
- 16.1 O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
- 16.2 As partes elegem o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, em Lisboa, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo e para a sua interpretação, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por corresponder à sua vontade, devidamente esclarecida e formada, as Partes outorgam o presente Protocolo, que é feito em dois exemplares.

Lisboa, 27 de Julho de 2024

Pelo SCP:

Pela SCP SAD:

Pelo GOA:

1

ORGÃOS SOCIAIS GOA BRIGADA

	MESA AS	SEMBLEIA GERAL	
NOME		CARGO	CC
Rui	. Gomes	Presidente	
Miguel	Casanova	Vice-Presidente	
Nuno	. Machado	Secretário	
	CONCE	LHO EXECUTIVO	
NOME		CARGO	CC
Pedro	ι Ferreira	Presidente	
Luis	Silva	Vice-Presidente	
Afonso '	၁ Boavida	Secretário	
	CON	CELHO FISCAL	
NOME		CARGO	CC
João	Alves	Presidente	
Fernando	Mouro	Vice-Presidente	
Paulo	, da Silva	Secretário	